

maio, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram colocação em mobilidade interna neste Agrupamento no ano letivo 2016/2017.

Nome	Grupo
Maria de São José Marques Lopes Vigário	100
Isabel Maria Pais Morgado Santos.	110
Joaquim Cabral Saraiva	110
Margarida Sofia Rodrigues Campos Morais	110
Maria Clara da Silva Marques	110

31 de maio de 2017. — A Diretora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida*.

310537188

Despacho n.º 5477/2017

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova, foram homologados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto a Tempo Parcial, decorrentes do procedimento concursal ao abrigo do artigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, em obediência ao disposto do artigo 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013 de 15 de julho, referentes ao ano letivo de 2016/2017, dos técnicos não pertencentes ao quadro e contratados ao abrigo do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB, abaixo discriminados:

Nome	Grupo
Joana Filipa Silva Santos	Oficina Criativa.
Simão António Azevedo Rama	Oficina Criativa.
Olga da Conceição Ferreira Correia	Oficina Criativa.
Pedro Miguel Valada Faria.	Ensino da Música.
Ana Rita Botelho Nogueira Fernandes Costa.	Ensino da Música.
Lara Joana Paiva Barreira da Silva	Ensino da Música.
Elisabete Virgínia Craveiro	Ensino da Música.
Celso Jorge Azevedo Rama	Ensino da Música.
João Paulo Silva Nogueira	Atividade Física e Desportiva.
Pedro Miguel Coelho Saraiva	Atividade Física e Desportiva.
Nuno Jorge da Cruz Tavares	Atividade Física e Desportiva.
Samuel Luís Pratas Neves	Atividade Física e Desportiva.
Joana Isabel Silva Gomes	Atividade Física e Desportiva.

31 de maio de 2017. — A Diretora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida*.

310537074

Agrupamento de Escolas Professor Arménio Lança, Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 6956/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os docentes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abaixo mencionados, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos reportados às datas discriminadas.

Ana Paula Gonçalves Costa — 31/05/2017;
Joaquim Eduardo Moreira da Silva Guimarães — 31/12/2016;
Maria Cristina Monteiro Serrano Fernandes — 31/12/2016.

01/06/2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica*.
310542111

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Despacho n.º 5478/2017

Considerando que o subdiretor do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Paulo Jorge Carvalhinho Nascimento, solicitou em 03 de abril de 2017, a demissão do cargo de subdiretor para o qual tinha sido designado por meu despacho de 12 de julho de 2013, publicado com o n.º 692/2014, DR, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2014, tendo o referido pedido sido aceite e, por mútuo acordo, a demissão teve efeitos a partir de 12 maio de 2017.

Assim, considerando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no uso da competência que me é atribuída no ponto 6, do artigo 21.º do referido decreto-lei, nomeio como subdiretor o professor do Quadro de Agrupamento, Grupo 530, Marco Robalo Marques, até ao termo do mandato da Diretora no quadriénio de 2013/2017. A presente designação produz efeitos a 15 de maio de 2017.

1 de junho de 2017. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.
310542103

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Torres Novas

Contrato n.º 431/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Torres Novas com o número de pessoa coletiva n.º 506608972 representado por Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo

aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,22 euros por aluno, num universo previsto de 813 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 32.194,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310523758

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Torres Vedras

Contrato n.º 432/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Torres Vedras com o número de pessoa coletiva n.º 502173653 representado por Carlos Manuel Antunes Bernarndes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 2976 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 310.694,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, *Carlos Manuel Antunes Bernarndes*.

310523814

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Franca de Xira

Contrato n.º 433/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Franca de Xira com o número de pessoa coletiva n.º 506614913 representado por Alberto Simões da Maia Mesquita, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,24 euros por aluno, num universo previsto de 4951 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 213.883,20 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outor-